



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 10 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no relatório de auditoria (0353239) realizada na gestão da folha de pagamento conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna 2017, cujo objetivo foi verificar a conformidade dos pagamentos de salário maternidade das magistradas do Poder Judiciário Estadual no exercício de 2016.

Neste sentido, este relatório visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No Relatório de Monitoramento (2246373) verificou-se que das 4 recomendações propostas no Relatório de Auditoria, apenas uma tinha sido implementada. Neste sentido foram direcionadas propostas de encaminhamento para o Departamento do Conselho da Magistratura, Secretaria de Gestão de Pessoas e Divisão de Contabilidade.

Dessa forma, passa-se a análise das informações encaminhadas pelas citadas unidades.

Recomendação 1: Informar quais as providências tomadas quanto ao levantamento, registro e a solicitação ao IPERON dos valores pagos de salário maternidade após a vigência da LC n. 504/2009 até o exercício de 2016.

Providência adotada: Não consta nos autos manifestação do Decom. Contudo, em análise ao processo 0004084-24.2017.8.22.8000, Despacho (2337939), verificou-se que a Divisão de Remuneração e Política Salarial (Dirps) solicitou análise da Assessoria Jurídica. Esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico n. 482/2021 (2234555) da seguinte forma: *"...entendemos que o período de 2008 a 2016 encontra-se fulminados pelo fenômeno da decadência tributária, estando extintos esses créditos, não sendo mais possível, portanto, pleitear seu ressarcimento junto ao IPERON."*

Ressalta-se que o citado Parecer Jurídico não foi submetido para apreciação da alta administração.

Assim, verificou-se que a **recomendação está em implementação.**

Recomendação 2: Providenciar junto ao Iperon o ressarcimento do salário maternidade dos valores referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2017, 2º e 3º quadrimestre 2019, bem como do abono natalino desses exercício;

A Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados (DCFPM) informou, por meio do Despacho (2496833), de 30/11/2021, e (3490911), de 28/7/2023, que foram realizados os ressarcimentos de Salário Maternidade de Servidoras e Magistradas deste Poder no Período de 09/01/2019 a 09/01/2020. Informou-se também que procederam no ano de 2021, o Ressarcimento do Salário Maternidade de Servidoras e Magistradas do exercício de 2016, bem como que concluíram todas as etapas de solicitação de Ressarcimento do Auxílio Maternidade referentes aos anos de 2016 a 2019.

No entanto, em análise realizada aos referidos processos citados nos despachos do DCFPM, verificou-se que se referem à solicitações encaminhadas ao Iperon e atos de concessão de salário maternidade à magistradas, porém não constam documentos comprobatórios (ordem bancária etc), que atestam o ressarcimento do Salário Maternidade do Iperon ao do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, verificou-se que a **recomendação está em implementação.**

Recomendação 3: Verificar se a Ordem Bancária (1530732), no valor de R\$ 58.874,89, refere-se a valor ressarcido do Iperon, à título de salário maternidade, e qual o período de referência desse valor

Providências adotadas: O Decom não se manifestou. Porém, verificou-se nos autos 0004084-24.2017.8.22.8000, que a Dirps encaminhou os autos à Divisão de Contabilidade, e esta enviou à Divisão Financeira para realizar a apropriação da receita e justificou o seguinte: *"... já que nos autos não identificamos tal registro, considerando que esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF não efetua o referido lançamento, e sim processa a baixa do direito registrado após a referida apropriação de receita."*

Neste sentido, a Divisão informou que por meio do Despacho (3260328) que regularizou a situação,

conforme solicitado pelas unidade.

Assim, verificou-se que a **recomendação foi implementada**.

Recomendação 4: Informar sobre a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade no período de 13/08/2008 (vigência da LC n. 432/2008) a 28/04/2009 (dia anterior a vigência da LC n. 504/2009). Neste período o Tribunal de Justiça poderia fazer a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade.

Providências adotadas: A Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados (DCFPM) informou, por meio do Despacho (2496833), de 30/11/2021, e (3490911), de 28/7/2023, que foram realizados os ressarcimentos de Salário Maternidade de Servidoras e Magistradas deste Poder no Período de 09/01/2019 a 09/01/2020. Informou-se também que procederam no ano de 2021, o Ressarcimento do Salário Maternidade de Servidoras e Magistradas do exercício de 2016, bem como que concluíram todas as etapas de solicitação de Ressarcimento do Auxílio Maternidade referentes aos anos de 2016 a 2019.

No entanto, em análise realizada aos referidos processos citados nos despachos do DCFPM, verificou-se que se referem à solicitações encaminhadas ao Iperon e atos de concessão de salário maternidade à magistradas, porém não constam documentos comprobatórios (ordem bancária etc), que atestam o ressarcimento do Iperon ao do Tribunal de Justiça.

Verificou-se também, em análise ao processo 0004084-24.2017.8.22.8000, Despacho (2337939), que a Divisão de Remuneração e Política Salarial (Dirps) solicitou análise da Assessoria Jurídica. Esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico n. 482/2021 (2234555) da seguinte forma: *...entendemos que o período de 2008 a 2016 encontra-se fulminados pelo fenômeno da decadência tributária, estando extintos esses créditos, não sendo mais possível, portanto, pleitear seu ressarcimento junto ao IPERON.*

Ressalta-se que o citado Parecer Jurídico não foi submetido para apreciação da alta administração.

Dessa forma, verificou-se que a **recomendação está em implementação**.

Recomendação 5 - Encaminhar processo para Dicont realizar a apropriação da receita referente ao ressarcimento de salário maternidade do 1º quadrimestre de 2019, no valor 312.664,60 (1518898), e da Ordem Bancária (1530732), no valor de R\$ 58.874,89, caso este valor se referia a ressarcimento

Providência adotada: Decom não se manifestou. Porém, verificou-se nos autos 0004084-24.2017.8.22.8000, que a Dirps encaminhou os autos à Divisão de Contabilidade, e esta enviou à Divisão Financeira para realizar a apropriação da receita e justificou o seguinte: *... já que nos autos não identificamos tal registro, considerando que esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF não efetua o referido lançamento, e sim processa a baixa do direito registrado após a referida apropriação de receita.*

Neste sentido, a Divisão informou que por meio do Despacho (3260328) que regularizou a situação, conforme solicitado pelas unidade.

Assim, verificou-se que a **recomendação foi implementada**.

Recomendação 6: Informar sobre a necessidade de prorrogação da Portaria Presidência nº 2232/2018, (1050367), que criou o Grupo de Trabalho para levantamento dos valores pagos a servidoras e magistradas do Tribunal de Justiça a título de salário maternidade.

Providências adotadas: A Secretaria de Gestão Pessoas no Despacho (2323324), informou o seguinte: *...caso a criação da comissão sugerida pela Dirps, nos autos retromencionado, seja autorizada pela Administração Superior, não será necessária a prorrogação do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria Presidência nº 2232/2018.*

Diante da manifestação, esta unidade de auditoria encaminhou o Despacho (2448247), solicitando que verificassem com o Grupo de Trabalho, criado conforme Presidência n. 2232/2018 (1050343), as atividades já desenvolvidas no período 09/01/2019 a 09/01/2020.

Verificou-se que não constam nos autos manifestação da unidade quanto ao solicitado no Despacho desta unidade. Ressalta-se não houve prorrogação da referida Portaria, conforme pesquisas realizadas.

Desta forma, verificou-se que a **recomendação não mais aplicável**.

Recomendação 7: Realizar a apropriação da receita referente ao ressarcimento de salário maternidade do 1º quadrimestre de 2019, no valor 312.6644,60 (1518898) e anexar no processo n. 0013629-50.2019.8.22.8000;

Providência adotada: Não houve resposta nos autos do Decom. No entanto, verificou-se que a Divisão de Contabilidade encaminhou à Divisão Financeira para realizar a apropriação da receita e justificou o seguinte: *... já que nos autos não identificamos tal registro, considerando que esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF não efetua o referido lançamento, e sim processa a baixa do direito registrado após a referida apropriação de receita.*

Neste sentido, a Divisão Financeira informou, por meio do Despacho (3260328), que regularizou a situação conforme solicitado pelas unidades.

Assim, verificou-se que a **recomendação foi implementada**.

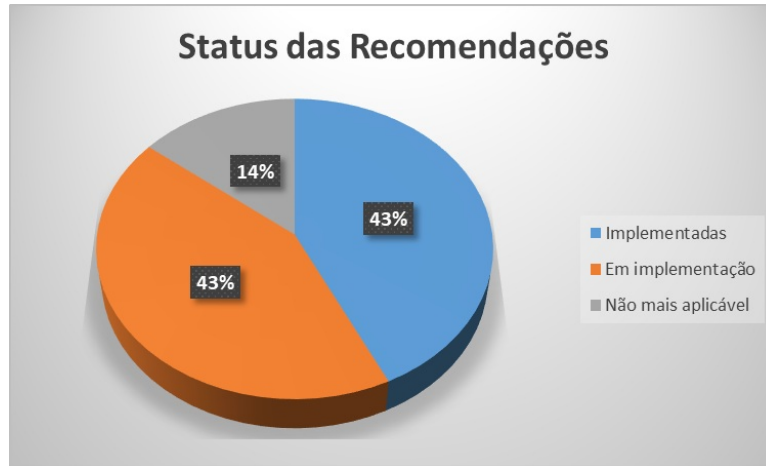
3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Diante do exposto, este relatório de monitoramento evidenciou o seguinte status das recomendações expedidas:

- ⇒ Implementadas: (R3, R5, R7)
- ⇒ Em implementação: (R1, R2, R4)
- ⇒ Não mais aplicável: (R6)



Cabe informar que diante da realização de auditoria nos pagamentos de salário maternidade das servidoras efetivas do Poder Judiciário Estadual, verificou-se que as recomendações **R1, R2, R4** são semelhantes as dispostas no Relatório de Auditoria. Dessa forma, as referidas recomendações serão monitoradas no Sei **0004084-24.2017.8.22.8000**.

Ressalta-se que a revisão da aplicabilidade das recomendações desta auditoria, também teve como parâmetro a [Resolução n. 315/2020-TCU](#), a qual estabeleceu procedimentos visando a racionalização das recomendações, com o objetivo de promover a eficácia do monitoramento.

Neste sentido, encerra-se o presente monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 07/02/2024, às 13:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 07/02/2024, às 13:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3266413** e o código CRC **20CD08D7**.